



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Ofício nº 812/23/Gab. Pref.

Marcelino Ramos/RS, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo
André Luchetta
Vereador Relator da CUP
Marcelino Ramos - RS

CLAUDEMIR SCHNEIDER, Prefeito Municipal em exercício de Marcelino Ramos/RS, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Ofício nº 060/2023, de 26 de junho de 2023, assinado pelo nobre vereador, André Luchetta, referente aos Projetos de Lei 037/2023 e 038/2023, esclarecemos que:

Conforme se pode observar na Minuta de Convênio anexa ao Projeto de Lei 038/2023, que autoriza a firmação de convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, consta que o prazo de vigência do convênio será de 1º de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

De outro lado, com relação ao Projeto de Lei 037/2023, que autoriza a contratação temporária de médico ginecologista e obstetra, conforme se pode extrair do artigo 1º o prazo de contratação será de 06 meses, podendo ser renovado por igual período.

Quanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o artigo 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, assim dispõe:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Por sua vez o § 1º do artigo 17, estabelece:

Art. 17. (...)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Segundo exposto acima, os projetos de Lei 037/2023 e 038/2023, possuem prazo de vigência inferior a dois exercícios, portanto de acordo com o artigo 17, §1º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, não se consideram despesas obrigatórias de caráter continuado, razão pela qual não é necessário que os projetos de Lei 037/2023 e 038/2023 sejam acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Deste modo, com amparo na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que os projetos de Lei 037/2023 e 038/2023 seguiram sem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, informa que não serão realizadas as estimativas de impacto orçamentário-financeiro pelas razões acima expostas.

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR SCHNEIDER,
Prefeito Municipal em exercício.